

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	17
ATOS DE PESSOAL	19



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11.014/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial e à Elaboração Dos Balanços Gerais do Município de Bela Vista/MS, referentes ao Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e às disposições da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à execução orçamentária, à tesouraria e ao patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2026 e de elaboração dos Balanços Gerais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2026 (Lei Municipal nº 1.827/2025, de 22 de dezembro de 2025);

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO as regras de encerramento e de elaboração das Demonstrações Contábeis estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nos demais manuais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em especial a Resolução TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024, e suas alterações (Sistema e-Sfinge); e

CONSIDERANDO os preparativos para a abertura do exercício de 2027,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro de 2026 observará os preceitos constantes deste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto nos arts. 2º e 34 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do disposto no art. 35 da mesma Lei e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro de 2026, incluídas as despesas de pessoal e encargos da competência de dezembro, o 13º salário e as despesas de consumo (energia elétrica, água, telefonia, combustíveis e congêneres) cuja prestação ocorra até essa data, ainda que o documento de cobrança seja emitido no exercício seguinte.

§ 1º. As parcelas cujo fato gerador ocorra no exercício de 2027 serão empenhadas à conta do orçamento de 2027.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. As despesas cujo fato gerador tenha ocorrido em 2026 e que, excepcionalmente, não tenham sido empenhadas na época própria serão reconhecidas no passivo patrimonial em 31 de dezembro de 2026, nos termos do MCASP, e somente poderão ser empenhadas no exercício seguinte à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores" (art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964). Para tanto, exige-se processo administrativo com reconhecimento da dívida pela autoridade competente e justificativa da não realização do empenho em tempo hábil, sem prejuízo da apuração de responsabilidades. É vedada a utilização desse expediente como procedimento ordinário (art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964).

§ 3º. Caso a Lei Orçamentária Anual de 2027 não esteja publicada até 1º de janeiro de 2027, a execução da despesa observará as regras de execução provisória previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenho à Secretaria Municipal de Fazenda impreterivelmente até o dia 10 de novembro de 2026.

§ 1º. Excetuam-se do prazo previsto no caput as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida, as despesas com ações e serviços públicos de saúde e com manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas custeadas com recursos vinculados de convênios, contratos de repasse e transferências fundo a fundo, as demais despesas obrigatórias de caráter continuado e as decorrentes de situação de emergência ou de calamidade pública.

§ 2º. Após a data prevista no caput, nenhum pedido de empenho poderá ser processado sem autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, mediante justificativa formal da unidade requisitante e demonstração de dotação orçamentária suficiente e de disponibilidade financeira na fonte de recursos correspondente.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à existência de disponibilidade financeira na respectiva fonte ou destinação de recursos, considerados os compromissos já assumidos, nos termos do parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, nem às despesas ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não poderá comprometer o cumprimento dos limites mínimos de aplicação em saúde e em educação (art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 5º. O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026 será o dia 30 de dezembro de 2026, tendo em vista os procedimentos de encerramento e as normas do Sistema e-Sfinge do TCE/MS para a remessa da Execução Orçamentária.

Parágrafo único. Admite-se, excepcionalmente, a emissão de empenho em 31 de dezembro de 2026 para as despesas referidas no § 1º do art. 3º cujo valor somente possa ser apurado nessa data, mediante autorização do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 6º. As despesas com diárias relativas a deslocamentos realizados entre 1º e 31 de dezembro de 2026 serão processadas normalmente, na forma da legislação municipal, observado o prazo do art. 5º para a emissão do empenho.

Parágrafo único. As diárias relativas a deslocamentos com início no exercício de 2027 serão empenhadas à conta do orçamento de 2027.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Serão anulados, até 30 de dezembro de 2026, os saldos de notas de empenho cujo objeto não tenha sido executado, total ou parcialmente, e que não correspondam a obrigação contratual ou legal em curso, ouvida a unidade orçamentária responsável.

§ 1º. O disposto no caput aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos e globais que excedam o valor das obrigações cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º. Não serão anulados os empenhos relativos às despesas de que trata o art. 13 deste Decreto, nem os referentes a despesas de pessoal e de consumo cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro de 2026, ainda que a folha ou o documento fiscal correspondente seja processado no exercício seguinte.

Art. 8º. Quando houver despesa correspondente à concessão de suprimento de fundos a servidor, o prazo para a realização da despesa e dos respectivos pagamentos fica limitado a 18 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. A prestação de contas do suprimento de fundos e o recolhimento do saldo não utilizado deverão ocorrer até 22 de dezembro de 2026, observados os arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964 e a legislação municipal, vedada nova concessão a servidor em alcance.

CAPÍTULO II
DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE ALMOXARIFADO

Art. 9º. A Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial, procederá ao inventário dos bens móveis, imóveis e dos materiais em almoxarifado, com posição em 31 de dezembro de 2026, iniciando os trabalhos em 1º de novembro de 2026.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 1º. O relatório de inventário, com os saldos físicos e financeiros conciliados com os registros contábeis, será entregue ao Setor de Contabilidade até 15 de janeiro de 2027, de modo a permitir os ajustes necessários antes da remessa dos dados de encerramento ao Sistema e-Sfinge.

§ 2º. Eventuais divergências apuradas após a data prevista no § 1º serão evidenciadas em nota explicativa e regularizadas no exercício de 2027, na forma do MCASP.

Art. 10. A Comissão de que trata o artigo anterior observará a legislação em vigor, em especial o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua edição vigente, a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e as Instruções de Procedimentos Contábeis da STN, subsidiando o registro da depreciação, da amortização, da exaustão e da reavaliação ou redução ao valor recuperável, quando cabíveis.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 11. As despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 serão inscritas em “Restos a Pagar”, distinguindo-se as processadas das não processadas, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964 e observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. Consideram-se efetivamente liquidadas as despesas em que o material, bem ou serviço tenha sido recebido ou prestado, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A inscrição em Restos a Pagar Processados independe da existência de disponibilidade financeira, por se tratar de obrigação líquida e certa. Eventual insuficiência de caixa será evidenciada no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre e em nota explicativa.

§ 3º. A disponibilidade financeira será apurada por fonte ou destinação de recursos, nos termos do parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em "Restos a Pagar" nos termos abaixo:

I – Restos a Pagar Processados: despesas empenhadas cujo serviço, bem ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Restos a Pagar Não Processados: despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou cujo material ou bem contratado esteja em fase de recebimento, condicionada a liquidação à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do exercício financeiro, na forma do art. 7º.

Art. 13. Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar Não Processados", desde que haja disponibilidade financeira na respectiva fonte de recursos, apurada após a dedução dos Restos a Pagar Processados e das demais obrigações financeiras, as despesas do exercício relativas a:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

I – Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

II – Amortização e encargos da dívida;

III – Serviços públicos;

IV – Serviços de engenharia e obras em andamento;

V – Despesas custeadas com recursos vinculados de convênios, contratos de repasse e transferências fundo a fundo, observada a respectiva fonte.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de disponibilidade, a Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a unidade orçamentária, decidirá motivadamente sobre a manutenção ou a anulação do empenho. É vedada a anulação na parte em que o objeto já tenha sido executado; essa parcela deverá ser liquidada e inscrita em Restos a Pagar Processados.

Art. 14. É vedada a reinscrição de despesas em "Restos a Pagar Não Processados", assegurando-se, todavia, o direito do credor, mediante processo administrativo de reconhecimento de dívida e emissão de Nota de Empenho, no exercício do reconhecimento, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15. Até 30 de dezembro de 2026, o Setor de Contabilidade, mediante ato motivado e após consulta às unidades orçamentárias responsáveis, promoverá o cancelamento dos saldos de "Restos a Pagar Não Processados" inscritos em exercícios anteriores cujo objeto não tenha sido executado e não mais seja exigível, ou cuja manutenção não se justifique.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Não serão cancelados os Restos a Pagar Não Processados relativos a obras, serviços e fornecimentos em execução, nem os vinculados a convênios e contratos de repasse em vigência, salvo comprovada inexigibilidade da obrigação.

§ 2º. O cancelamento de Restos a Pagar computados na aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde obriga à aplicação da disponibilidade correspondente até o término do exercício seguinte (art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Federal nº 141/2012). Os cancelamentos relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino e ao Fundeb serão evidenciados para fins de apuração dos respectivos limites.

§ 3º. Os cancelamentos serão evidenciados em nota explicativa e no Demonstrativo dos Restos a Pagar do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

CAPÍTULO IV
DA BAIXA DE OBRIGAÇÕES DO PASSIVO

Art. 16. O cancelamento ou a baixa de obrigações registradas no passivo somente poderá ocorrer quando comprovada sua extinção, por pagamento, prescrição, compensação ou remissão legalmente autorizada, ou sua inexistência. Para tanto, exige-se processo administrativo instruído com manifestação da Procuradoria-Geral do Município e da Unidade de Controle Interno e ato do Prefeito Municipal devidamente publicado.

§ 1º. O registro contábil da baixa observará o MCASP. A conta "Ajustes de Exercícios Anteriores", do Patrimônio Líquido, será utilizada exclusivamente nas hipóteses de retificação de erro ou de mudança de critério contábil relativas a exercícios anteriores, acompanhada da respectiva nota explicativa.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A prescrição de Restos a Pagar Processados e das demais obrigações observará o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e o Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942. O prazo de cinco anos conta-se da data do ato ou fato do qual se originou a obrigação, e a ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas, como o requerimento administrativo do credor (art. 4º do Decreto nº 20.910/1932), deverá ser verificada caso a caso.

§ 3º. É vedado o cancelamento de obrigação com fundamento exclusivo em seus efeitos sobre o resultado patrimonial ou financeiro do exercício.

CAPÍTULO V
DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 17. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará ao Setor de Contabilidade, até 15 de janeiro de 2027, a relação nominal dos precatórios judiciais e das requisições de pequeno valor devidos pelo Município, com posição em 31 de dezembro de 2026. A relação indicará, para cada um, o valor atualizado, o tribunal de origem, a data de apresentação e a situação de pagamento, para fins de registro contábil e de evidenciação na prestação de contas, nos termos do MCASP e do § 7º do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 18. O setor encarregado do controle da Dívida Ativa encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 22 de janeiro de 2027, relatório contendo as ações adotadas no exercício de 2026 para a cobrança da dívida ativa registrada no balanço patrimonial de 2025 do Município de Bela Vista/MS, nos âmbitos administrativo e judicial.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 1º. O relatório deverá conter, obrigatoriamente, os valores totais das ações (administrativas e/ou judiciais) e os valores efetivamente recebidos.

§ 2º. Na existência de programa de recuperação fiscal (REFIS), o relatório conterá os valores recebidos e será acompanhado de cópia da lei autorizativa do programa.

Art. 19. Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do Município, para fins de ajustes e regularização na Prestação de Contas de 2026.

§ 1º. O relatório contendo o levantamento deverá apresentar, obrigatoriamente:

I – Os valores inscritos em dívida ativa em 31 de dezembro de 2026, separados em tributária e não tributária e por tipo de tributo ou receita, identificando o valor do principal e os valores de juros e multas;

II – Os valores de cancelamentos de dívida ativa, separados em tributária e não tributária e por tipo de tributo ou receita, contendo:

a) O valor do principal cancelado; e

b) O valor dos juros e multas cancelados;

III – o fundamento legal e o número do processo administrativo de cada cancelamento (prescrição, decisão judicial, remissão ou anistia autorizadas em lei, observado o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000);

IV – o valor do ajuste para perdas da dívida ativa, calculado segundo a metodologia do MCASP.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. As informações de que trata este artigo serão entregues à Secretaria Municipal de Fazenda até 22 de janeiro de 2027.

Art. 20. O setor de Tributação encaminhará ao Setor de Contabilidade o resumo do lançamento do IPTU e das demais receitas lançadas, tão logo efetivado o lançamento, para fins de reconhecimento do crédito tributário, em cumprimento ao MCASP, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, e manterá atualizadas as remessas do Módulo Tributário do Sistema e-Sfinge.

CAPÍTULO VII
DOS CRÉDITOS A RECEBER – ATIVO REALIZÁVEL

Art. 21. Os ajustes, baixas e reconhecimentos de créditos a receber registrados no ativo realizável serão efetuados mediante processo administrativo instruído com a documentação comprobatória, ouvida a Unidade de Controle Interno, e evidenciados em nota explicativa na Prestação de Contas do exercício.

Parágrafo único. A baixa de créditos que implique renúncia de receita, remissão ou anistia depende de lei específica, observados o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o art. 172 do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO VIII
DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 22. A abertura de Processos Licitatórios para compras, serviços e execução de obras consignados no orçamento vigente, com recursos de impostos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 10 de novembro de 2026, ressalvadas:

I – As contratações necessárias ao cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação em Saúde e Educação;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

II – As custeadas com recursos de convênios, contratos de repasse, transferências fundo a fundo, instrumentos congêneres ou recursos internacionais;

III – As contratações emergenciais, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Os Procedimentos Auxiliares de Licitação, tais como o Registro De Preços e Credenciamento, cujas contratações se destinem ao exercício de 2027.

Parágrafo único. A partir da data prevista no caput, nenhum pedido de compra ou de prestação de serviços poderá ser processado sem autorização expressa do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Fazenda, devidamente demonstradas a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade financeira na fonte correspondente (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Art. 23. Em atendimento aos termos da Resolução TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024, alterada pelas Resoluções TCE/MS nº 232/2024 e nº 244/2025, e ao Manual do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), os dados e documentos relativos aos módulos de Planejamento, Atos Jurídicos (licitações, contratações diretas, contratos, aditivos, convênios e instrumentos congêneres), Execução Orçamentária, Registros Contábeis, Gestão Fiscal, Tributário e Atos de Pessoal, inclusive os saldos de encerramento do exercício de 2026, deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas do Estado nas formas e prazos previstos nessas normas.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas remessas observarão que, após o envio definitivo do balanço anual, não se admite o cancelamento ou a substituição dos dados remetidos, nos termos da Resolução TCE/MS nº 225/2024.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 24. Os Fundos Especiais observarão as normas deste Decreto. As autarquias e fundações municipais, inclusive a unidade gestora do regime próprio de previdência social, se houver, observarão estas normas no que couber e encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, até 11 de janeiro de 2027 (visto o prazo de ratificação do E-sfinge encerrar em 20 de cada mês), os dados necessários à consolidação das contas (art. 50, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

§ 1º. A Secretaria Municipal de Fazenda solicitará à Câmara Municipal, por ofício e respeitada a autonomia do Poder Legislativo, o envio dos balancetes, saldos e demais informações necessárias à consolidação, no mesmo prazo do caput.

§ 2º. Os consórcios públicos de que o Município participe serão instados a fornecer as informações necessárias à consolidação, nos termos da Portaria STN nº 274/2016.

§ 3º. O repasse dos recursos destinados à Câmara Municipal relativos ao mês de dezembro observará o prazo do art. 168 da Constituição Federal.

Art. 25. Os casos excepcionais não previstos neste Decreto serão decididos, mediante justificativa formal, pelo Secretário Municipal de Fazenda, ressalvada a competência do Prefeito Municipal prevista no parágrafo único do art. 22.

Art. 26. Os responsáveis técnicos pelas prestações de contas eletrônicas – SICONFI (inclusive a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, a Declaração de Contas Anuais – DCA, o RREO e o RGF); e-Sfinge; SIOPE; SIOPS; SADIPEM e demais sistemas exigidos pelos órgãos de controle e pela União – deverão manter em dia as informações e os dados contábeis junto aos órgãos de controle externo, observado o prazo do art. 51 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 para o encaminhamento das contas anuais à União.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 27. O Portal da Transparência do Município, em observância aos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao Decreto Federal nº 10.540/2020 e ao § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, deverá disponibilizar, via internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da receita e da despesa, incluindo ainda:

I – A publicação do PPA, da LDO e da LOA;

II – A publicação do RGF e do RREO;

III – A publicação dos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como de todos os contratos celebrados, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

V – Os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.

Art. 28. Os agentes públicos referidos no art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021, apresentarão à Unidade de Gestão de Pessoas cópia da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza entregue à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. A declaração será atualizada anualmente, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de entrega fixado pela Receita Federal, e na data em que o agente deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 26 de outubro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

PORTARIA Nº 001/2026/SMDE

Dispõe sobre a constituição de comissão para levantamento e planejamento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Meio Ambiente para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída comissão responsável pelo levantamento, identificação e planejamento das necessidades de todas as gerências e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Meio Ambiente como um todo, visando ao atendimento das demandas necessárias ao aperfeiçoamento e ao melhor desempenho dos serviços e das atividades do órgão durante o exercício de 2027.

Art. 2º A comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria, para realizar o levantamento e apresentar a consolidação das solicitações e necessidades identificadas pelas gerências e pela Secretaria.

Art. 3º Durante o exercício de 2027, a comissão poderá complementar e atualizar, sempre que necessário, as demandas inicialmente apresentadas, de acordo com as necessidades identificadas e visando à continuidade e ao aprimoramento das atividades da Secretaria.

Art. 4º Ficam designados para compor a comissão os seguintes servidores:

I – Carlos Lelis Ojeda Freitas	910-1
II – Vania Martins Balta	1973-1
III – Nathan da Rocha Demarco	7676-2
IV – Gerson Pereira Jacques	10453-1

Rua Sebastião Crispim do Rego, nº 505 – Centro
CEP: 79.260-000 – Bela Vista – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

V – Raimundo Balbuena Roda	2902-1
----------------------------	--------

Art. 5º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para acompanhar os trâmites relativos às demandas, aos convênios e aos projetos de interesse da Secretaria:

I – Francisco Gutierrez Larangeira Júnior	10473-1
---	---------

II – Tabatta Ifran Chimenes	9203-1
-----------------------------	--------

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista – MS, 23 de outubro de 2026.

JAIR BISPO
EVANGELISTA:28357965687

Assinado de forma digital por JAIR
BISPO EVANGELISTA:28357965687
Dados: 2026.10.23 12:32:42 -04'00'

Jair Bispo Evangelista

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Rua Sebastião Crispim do Rego, nº 505 – Centro
CEP: 79.260-000 – Bela Vista – MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO
DETERMINADO Nº 195/2026**

PARTES: Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS e **Haiane Ferreira.**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº **195/2026**, assinado em 05 de maio de 2026, referente à função de **Agente de Combate à Endemias**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, considerando o interesse da Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 82 da Lei Complementar nº 118, de 21 de março de 2024.

DATA: 26 de outubro de 2026

ASSINA: Gerardo Gabriel Nunes Boccia – Prefeito Municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" Nº 075/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Divulgar a relação abaixo, dos servidores pertencentes do Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bela Vista, lotados nas suas respectivas Secretarias, na forma do Art. 84, da Lei Complementar Municipal nº 101, de 27 de abril de 2022, com período de gozo de férias em **OUTUBRO/2026** e programação posterior.

Bela Vista - MS, 26 de outubro de 2026.

DIOGO WILLIAN GODOY DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 10.469/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PROGRAMAÇÃO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
6943	Leticia Inzabralde Candia	Assessor Administrativo	1ª etapa 03/11/2026 17/11/2026 2ª etapa 12/02/2027 26/02/2027	2025/2026
6205	Rumilda Vilhalba Torre	Assessor Administrativo	09/11/2026 08/12/2026	2025/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PROGRAMAÇÃO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
2265	Emerson Araujo Mendes	Gerente de Tecnologia da Informação	1ª etapa 03/11/2026 17/11/2026 2ª etapa 08/12/2026 22/12/2026	2025/2026
6224	Fatima Aparecida Tavares de Oliveira	Assistente de Apoio Geral	1ª etapa 01/02/2027 15/02/2027 2ª etapa 28/06/2027 12/07/2027	2025/2026
2283	Liberto Areco	Agente de Segurança Patrimonial	01/02/2027 02/03/2027	2025/2026
2803	Marcio Adriano Almiron de Jesus	Agente de Segurança Patrimonial	02/01/2027 30/01/2027	2025/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PROGRAMAÇÃO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
6343	Magno Rodrigues Caballero	Gerente de Planejamento ETP/TR	1ª etapa 16/11/2026 30/11/2026 2ª etapa 04/01/2027 18/01/2027	2025/2026
9134	Natanael Mazina dos Santos	Gerente de Compras	1ª etapa 03/11/2026 17/11/2026 2ª etapa 03/11/2027 17/11/2027	2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3063	Rebeca Loureiro Heiderich Almeida	Assistente Administrativo	1ª etapa 15/05/2027 29/05/2027 2ª etapa 14/07/2027 28/07/2027	2025/2026
------	-----------------------------------	---------------------------	--	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PROGRAMAÇÃO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
2292	Cleusa Arce	Assistente de Apoio Geral	1ª etapa 26/07/2027 09/08/2027 2ª etapa 18/10/2027 01/11/2027	2025/2026
2295	Clodoaldo Dias de Lima	Motorista	04/01/2027 02/02/2027	2025/2026
2307	Clotilde Davalos da Rosa	Agente de Nutrição e Cozinha	04/01/2027 02/02/2027	2025/2026
2290	Eva Fabiana Avalo Arguelho	Agente de Nutrição e Cozinha	08/02/2027 09/03/2027	2025/2026
2284	Jeronima Espindola Medina	Assistente de Apoio Geral	04/01/2027 02/02/2027	2025/2026
2308	Joandra Suelen Caceres Miranda	Assistente de Apoio Geral	04/01/2027 02/02/2027	2025/2026
2214	Jose Geraldo centurião Ferreira	Agente de Segurança Patrimonial	06/09/2027 05/10/2027	2025/2026
2300	Marcos da Silva Macedo	Agente de Segurança Patrimonial	19/10/2026 17/11/2026	2025/2026
2275	Mario Paes	Motorista	04/01/2027 02/02/2027	2025/2026
2299	Ramão Pinto de Souza	Agente de Segurança Patrimonial	04/11/2026 03/12/2026	2025/2026
2309	Raquel Loureiro Rodrigues Caioni	Fonoaudióloga	1ª etapa 03/11/2026 17/11/2026 2ª etapa 21/07/2027 04/08/2027	2025/2026
317	Robinson Echeverria Pinheiro	Assistente Administrativo	05/01/2027 03/02/2027	2025/2026
2287	Rudinei Lopes	Assistente de Apoio Geral	04/01/2027 02/02/2027	2025/2026
2738	Sergio Almir Volpatto	Agente de Segurança Patrimonial	04/01/2027 02/02/2027	2025/2026
1922	Wanderley	Agente de	13/09/2027	2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Teixeira da Cruz	Segurança Patrimonial	12/10/2027	
--	------------------	-----------------------	------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PROGRAMAÇÃO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
2269	Alicio Davalos	Agente de Saúde Pública	19/10/2026 17/11/2026	2025/2026
2013	Anezia Aguerio Ribeiro	Agente de Saúde Pública	1ª etapa 11/01/2027 25/01/2027 2ª etapa 12/07/2027 26/07/2027	2025/2026
443	Arley farina Deniz	Motorista	09/11/2026 08/12/2026	2025/2026
6308	Claudinei Mendonça Alfonso	Motorista	01/07/2027 30/07/2027	2025/2026
2273	Eduardo Larrosa	Assistente de Apoio Geral	19/11/2026 18/12/2026	2025/2026
2240	Eladio Rojas	Agente Comunitário de Saúde	03/11/2026 02/12/2026	2025/2026
2807	Elizangela Felicio da Silva	Assistente de Apoio Geral	04/01/2027 02/02/2027	2025/2026
6365	Eva Gregoria Rocha	Agente Comunitário de Saúde	03/11/2026 02/12/2026	2025/2026
1815	Eva Martins Marin	Agente Comunitário de Saúde	25/01/2027 23/02/2027	2025/2026
3156	Geni Elidiane Ortega Martines	Agente Comunitário de Saúde	03/11/2026 02/12/2026	2025/2026
6952	Joao Francisco Ribeiro Neto	Médico	1ª etapa 13/10/2026 27/10/2026 2ª etapa 15/02/2027 01/03/2027	2025/2026
3154	Juliano Ortiz Mesa	Agente Comunitário de Saúde	16/11/2026 15/12/2026	2025/2026
2270	Luciane Gutierre Gonçalves Morini	Farmacêutico /Bioquímico	13/10/2026 11/11/2026	2025/2026
83863	Pedro Henque Pontes Braga	Agente de Combate as Endemias	1ª etapa 16/11/2026 30/11/2026 2ª etapa 04/01/2027 18/01/2027	2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PROGRAMAÇÃO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
6145	Glauca Cáceres	Agente de Nutrição e Cozinha	1ª etapa 21/06/2027 05/07/2027 2ª etapa 13/10/2027 27/10/2027	2025/2026
9880	Joice Mendes	Cuidador Social	16/10/2026 14/11/2026	2025/2026
3049	Jose Augusto Torres	Trabalhador Braçal	03/11/2026 02/12/2026	2025/20226
1914	Lindamir Pinto Carvalho Aranda	Pedagoga	1ª etapa 18/01/2027 01/02/2027 2ª etapa 28/06/2027 12/07/2027	2025/2026
8293	Marcia Andreia Lescano Ibanes	Psicólogo	1ª etapa 03/11/2026 17/11/2026 2ª etapa 04/01/2027 18/01/2027	2025/2026
8295	Marcos Jose Atui	Motorista	03/11/2026 02/12/2026	2025/2026
1968	Maria Auxiliadora Ortega Ramos	Assistente Administrativo	10/11/2026 02/12/2026	2024/2025
6813	Paula Andressa Pereira Palomares	Psicóloga	1ª etapa 03/11/2026 17/11/2026 2ª etapa 04/01/2027 18/01/2027	2025/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PROGRAMAÇÃO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
935	Aristides Garahi	Pintor	23/11/2026 22/12/2026	2025/2026
3036	Ederly Morais Silva	Encanador	1ª etapa 04/12/2026 18/12/2026 2ª etapa 04/01/2027 18/01/2027	2024/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6309	Luiz Gonzalez Fernandes	Pintor	1ª etapa 05/07/2027 19/07/2027 2ª etapa 16/08/2027 30/08/2027	2025/2026
------	----------------------------	--------	--	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PROGRAMAÇÃO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
1471	Alfredo Gavilan	Assistente de Apoio Geral	03/11/2026 02/12/2026	2025/2026
3126	Jucerli Martins Arguelho	Motorista	1ª etapa 18/01/2026 01/02/2026 2ª etapa 01/03/2027 15/03/2027	2025/2026

D.O.M. ANO XII - Edição 3026- Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026



CNPJ: 03.217.916/0001-96

Endereço: Rua Santo Afonso, nº 660, Centro III

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 1.451 de 23 de Setembro de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.